SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 13 de Março de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0794

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEIRTURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N 008/2013

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DO(A) PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2013

Às nove horas e trinta minutos do dia 26 (Vinte e Seis) de Fevereiro de 2013 (dois Mil e Treze), na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, localizada à RUA GOVERNADOR PEDRO MORENO GONDIN S/N,CENTRO, nesta Cidade, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e sua equipe de apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, nomeada pela Portaria nº 019/2013, integrada pelos Servidores, CRISTIANO BRAZ GOMES, VALDIR MANUEL DA SILVA e ERISVALDO ALVES DA SILVA, designados para proceder à abertura do Pregão Presencial n.º 008/2013, que tem como objeto Contratação de 01 (Uma) Empresa no ramo laboratorial, destinada a realizar EXAMES LABORATORIAIS do povo carente deste município, tendo com fonte dos Recursos Proprios do Municipio, nos termos da solicitação endereçada a esta Comissão, verificando-se que não compareceu nenhum licitante ao certame licitatório, sendo que não acudiram interessados no certame, podemos dizer que é uma licitação **DESERTA,** ficando impossibilitado a realização do Pregão Presencial. De imediato, este pregoeiro realizou contatos com senhores do ramo, com o intuito de levantar os motivos pelos quais esta licitação não foi realizada. Tais senhores alegaram justificativas diversas. Podemos concluir, diante dos fatos, um manifesto desinteresse de licitantes do ramo em participar deste procedimento licitatório. Diante do exposto, este pregoeiro, sugere o arquivamento do presente processo. Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, Sr(a) CRISTIANO BRAZ GOMES dá por encerrado os trabalhos, determinando logo em seguida, que a presente ata fosse lida pelo membro que a relatou, VALDIR MANUEL DA SILVA, a todos os presentes. Depois de concluída a leitura e sem que houvesse interposição de recursos ou qualquer manifestação em contrário, foi definitivamente encerrada a presente ata, contendo as assinaturas de todos os membros da Comissão de Licitação e Licitantes presentes. MONTE HOREBE - PB, em 26 (Vinte e Seis) de Fevereiro de 2013 (dois Mil e Treze)

CRISTIANO BRAZ GOMES
Pregoeiro(a)

VALDIR MANUEL DA SILVA
Equipe de Apoio

ERISVALDO ALVES DA SILVA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:A14B7F28

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da Fase de Habilitação da Licitação **Tomada de Preços N.º008/2013**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013.**

EMPRESAS INABILITADAS:
1-SETA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 10.600.699/0001-84 - por não atender ao item n.º 5.4 do Edital;
2-TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 15.034.271/0001-35 - por não atender aos itens n.º s 6.2 do Edital;
EMPRESAS HABILITADAS:
1-R M MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 00.118.689/0001-53;
2-INDÚSTRIA YVEL LTDA-CNPJ 08.811.812/0001-29.

Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados a partir da presente data, no horário das 08 às 12 horas – na sala da Comissão de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Esplanada Bom Jesus – s/n – Centro – Boa Vista – PB. Caso não haja recurso ao Resultado ora apresentado, a abertura dos envelopes

contendo as Propostas de Preços das Empresas habilitadas será às **10h(dez horas)**, do dia **20 de março de 2013** – quarta-feira, no endereço supramencionado.

Boa Vista - PB, 11 de março de 2013.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:B1D8FD63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADOS NA COMPLEMENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO**, no decorrer do exercício de 2013**.** Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.787.151/0001-09 - Valor: R$ 8.523,88; DROGAFONTE LTDA – CNPJ 08.778.201/0001-26 - Valor: R$ 9.513,04; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARM. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ 08.160.290/0001-42 - Valor: R$ 2.288,58; LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – CNPJ 10.831.701/0001-26 - Valor: R$ 23.329,30.** O valor global da presente licitação é de **R$ 44.151,66 (QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E CINQÜENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).**
Publique-se.

Boa Vista - PB, 11 de março de 2013.

TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY
Pregoeira

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:8F2FBE97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, AÇÃO SOCIAL, FARMÁCIA PÚBLICA, CONTROLE DE PATRIMÔNIO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA, E CONTROLE DE ESTOQUE**, destinados à utilização pelas repartições municipais, nos controle e armazenamento de informações, durante o exercício de 2013**.**Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ 07.553.129/0001-76**. O Valor Global da presente licitação é de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
Publique-se

Boa Vista - PB, 11 de março de 2013.

TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY
Pregoeira

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:4A297405

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

REVOGAR o Processo de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2012**, que tinha por objetivo a FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS E GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, considerando os elementos constantes do processo correspondente, que o definiu como **DESERTO.**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 27 de Dezembro de 2012.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:D196D4AD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

REVOGAR o Processo de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2013**, que tinha por objetivo a FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS E GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL, considerando os elementos constantes do processo correspondente, que o definiu como **DESERTO**.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 27 de Fevereiro de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:DB3088B5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 008/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto FederalN.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 008/2013, que objetiva a **AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE, ITENS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESTINADOS À APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, no decorrer do exercício de 2013;com base nos elementos constantes do referido processo, à Pessoa Jurídica vencedor do Certame: **ERY VARIEDADES – CNPJ 04.918.161/0001-10.** O valor global da presente licitação é de **Valor:**

R$ 75.411,68 (setenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos).
Publique-se.

Boa Vista - PB, 11 de Março de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:DAB2AFBE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 006/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto FederalN.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ESTA PREFEITURA**; com base nos elementos constantes do referido processo, às Pessoas Jurídicas vencedoras do Certame: **CENTER GRÁFICA LTDA - CNPJ 07.523.694/0001-90 - Valor: R$ 4.016,90; EDITORA GRÁFICA META LTDA - CNPJ 05.548.063/0001-09 - Valor: R$ 13.578,35; GRÁFICA MUNDIAL LTDA – CNPJ 08.602.732/0001-63 - Valor: R$ 1.805,00.** O valor global da presente licitação é de **R$ 19.400,25 (dezenove mil e quatrocentos reais e vinte e cinco centavos).**
Publique-se.

Boa Vista - PB, 12 de Março de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:1A90BA3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução Normativa nº 05/2011 e a Portaria nº 21/2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Designar o funcionário **FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula **N.º 0410**, como o responsável pelo envio dos dados das obras e serviços de engenharia deste Município, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Boa Vista, 06 de março de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:E0F49844

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 15/2013

Nos termos do Edital do Concurso Público **Nº 001/2011,** homologado no dia **16 de maio de 2012** através do **Decreto Municipal N.º 428/2012**, Convocamos o candidato apresentado na tabela abaixo, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Divisão de Pessoal desta Prefeitura, situada na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro – nesta cidade, a fim de dar início aos procedimentos necessários a efetivação no cargo em que foi aprovado – do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA
4) IRINEU BARBOSA DA SILVA NETO (DOCUMENTO: 3545080)
5) LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA (DOCUMENTO: 2537092)

Boa Vista, 12 de março de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:1FD7FFEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 456/2013

DISCIPLINA O INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECENDO NORMAS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conceição, autorizados a efetuarem contratação de pessoal por tempo determinado e para atender excepcional interesse público, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constará os direitos, deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo 1º, será considerado como excepcional interesse público, o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e seja de caráter temporário e deles decorram ameaças ou prejuízos à vida, à segurança, à continuidade de obras, e, à subsistência, na forma que segue:

I - contratação para realização de obra certa, não incluindo-se serviços permanentes;
II – serviços temporários que apenas se realizem em determinadas épocas do ano como recuperação de avenidas que tenham se danificado por chuvas, recuperação de prédios ou praças públicas em caráter especial e quando feito pela administração direta;
III – quando para substituição de servidores públicos licenciados para tratamento de saúde, licença para acompanhar parente que esteja doente, licença gestante (maternidade); licença para adoção, licença para formação ou aperfeiçoamento profissional, Licença prêmio ou para ocupar cargo eletivo ou comissionado, não se inclui neste grupo licença sem vencimento;

IV – Os contratos de servidor para atividades temporárias provenientes de convênios com a União, o Estado ou de qualquer natureza e que a atividade seja considerada temporária, entre essas se destaca os oficineiros dos programas sociais;

V – quando para atender a surtos epidêmicos ou atividades decorrentes de calamidade ou estado de emergência, quando legalmente decretado.

VI – quando para substituir servidor público que tenha se aposentado, falecido ou de qualquer forma se desligar ou tenha sido desligado do serviço público;

VII – quando da necessidade para suprimento de pessoal proveniente de convênios ou programas do Estado ou da União Federal;

§ 1º - Quando as contratações tiverem a finalidade de atender a programas, inciso IV, deste artigo, a duração dos contratos será pelo tempo do programa; quando tratar de Licença constante do inciso III deste artigo a contratação será pelo tempo da licença; quando tratar da contratação de obra certa, inciso I, a duração será a do tempo necessário para a realização da obra e quando se tratar do inciso II, a duração será pelo prazo máximo de 03(três) meses.

§ 2º - A contratação para as atividades constantes do inciso V deste artigo, será pelo tempo necessário a superação da situação de emergência ou calamidade, não devendo esta ultrapassar a 06 (seis) meses.

§ 3º - No caso do inciso VI a administração deverá, antes da contratação, verificar se é possível a substituição do servidor mediante acumulação de serviços ou dobra de jornada, previstas na legislação e só após será efetivada a contratação, devendo esta não ultrapassar ao lapso temporal de 06 (seis) meses e nesse prazo realizar o concurso público, se expirado os seis meses e o concurso tiver em andamento poderá ser o contrato renovado, uma única vez, por igual prazo.

§ 4º - Será admitida a contratação nos casos de convênios ou programas federais ou estaduais que tenham caráter definitivo, inciso VII, não devendo o contrato superar os seis meses, prorrogável uma única vez e a administração deverá nesse período realizar novo concurso público, exceto o caso dos médicos, quando a administração haja oferecido vaga em concurso e estas na tenham sido preenchidas ou não tenha ocorrido aprovação, ou ainda tenha, o médico, deixado o emprego, devendo, neste caso, a contratação ocorrer mediante teste seletivo e perdurar por um prazo de até dois anos, ou se pelo número de vagas do município justificar um novo concurso, quando estas serão incluídos.

§ 5º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem qualquer outra formalidade.

§ 6º - O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.

§ 7º - Os contratos para suprimento de pessoal, em qualquer de suas formas, se extinguem com a substituição do pessoal por aqueles aprovados no concurso público de provas ou provas e títulos, sem qualquer formalidade.

Art. 3º - A contratação que trata essa lei será de caráter administrativo, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício.

Parágrafo único – A forma da seleção simplificada, quando for o caso, observará ao princípio da impessoalidade e moralidade sem o risco de prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular.

Art. 4º - O processo seletivo para as situações previstas no caso dos médicos obedecerá à seguinte sistemática:

I - a seleção será feita nos termos do edital que será elaborado pela comissão constituída para o teste seletivo e regularmente publicada no órgão de imprensa do município, nos meios de comunicação locais, no sítio da Prefeitura, nos murais da Prefeitura e Câmara de Vereadores.

II – quando para o caso de contratação em decorrência da urgência, para atender calamidade e emergência, o edital estabelecerá e regulamentará o teste seletivo mediante entrevista ou avaliação curricular.

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de pessoal temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de ato do Prefeito no Poder Executivo e, de Ato do Presidente da Câmara Municipal, no Poder Legislativo;

Art. 5º - A contratação será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, quando for o caso, devidamente justificada e respeitando os limites com gastos de pessoal, conforme imposição da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Do contrato constará necessariamente, nome do candidato, documentos pessoais, a função em que será contratado, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.

§ 2º - Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no órgão oficial, e deles será dado o conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 6º. Para a contratação, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios, de:

I - Nacionalidade brasileira;
II - Ser maior de dezoito anos de idade;
III - Estar em gozo com os direitos políticos;
IV - Estar em dia com as obrigações militares
V - Ter boa conduta;
VI - Gozar de boa saúde;
VII - Apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional que seja necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.

Art. 7º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 8º. O admitido fará jus ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado periodicamente no mesmo período e nos mesmos índices gerais conferidos aos servidores do quadro de pessoal do Município e aos demais direitos.

Art. 9º - A dispensa do contratado ocorrerá:

I - A pedido;

II - A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, quando o cargo que ocupa em substituição for preenchido por nomeação em razão de concurso público.

Art. 10 - Será aplicada a pena de dispensa, com consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:

I - Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - Faltar ao serviço, sem justa causa;

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Art. 11- A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 8º e 9º, compete ao Prefeito.

Art. 12 - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.
Art. 13 - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional em início de carreira.

Art. 14 - Os contratados na forma desta lei terão o tempo de serviço prestado anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição - PB, em 11 de março de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Alves de Sousa
Código Identificador:F574A127

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 457/2013

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por finalidade conceder reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, que ganham até 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) e sua vigência é no âmbito de nosso município.

Art. 2º - Os servidores públicos, inclusive os do quadro especial, que percebam vencimento até R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais), terá o mesmo acréscimo de 9,0% (nove por cento).

Parágrafo Único – Os servidores ou ocupantes de cargos comissionados que ganham entre seiscentos e vinte e dois reais, terão seus vencimento reajustados para 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais).

Art. 3º - O piso salarial dos servidores do município que laboram quarenta horas semanais passa a ser de 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), por mês de efetivo exercício.

Art. 5º - Fica a Administração Municipal autorizada a arredondar as casas decimais para o inteiro mais próximo. Quando o valor da causa decimal for igual ou maior do que cinco será arredondado para o inteiro maior e quando menor do que cinco será reduzido para inteiro menor.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição - PB, em 11 de março de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Alves de Sousa
Código Identificador:AAA11B6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 458/2013

LEI MUNICIPAL Nº 458/2013

ESTABELECE ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Em favor dos profissionais do magistério fica concedido um acréscimo pecuniário de **nove por cento**, que incidirá nos vencimentos padrões daqueles profissionais, devendo ser promovida a devida correção nos quadros anexos da lei que trata do plano de cargos e vencimentos do magistério.

Art. 2º Os efeitos desta lei repercutirá na Lei Complementar nº 007/2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal, principalmente nos quadros anexos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do município para o presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição - PB, em 11 de março de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Alves de Sousa
Código Identificador:24E69DDD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 459/2013

FIXA VALOR DE DIÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei trata de estabelecer o padrão de remuneratório de diárias tem como objetivo modificar a Lei número 0326/01, artigo 5º. e incisos, que trata dos valores das Diárias.

Art. 2º – As diárias de que trata a presente Lei tem os seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao prefeito municipal, presidente da Câmara e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-los, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas;

I- Para o desenvolvimento de atividades dentro do Estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:
a) as diárias de que versam o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de R$ 250,00 (Duzentos cinquenta reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata este artigo;
b) Havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R$ 350,00 (trezentos cinquenta reais);
II - Para desenvolvimento de atividades noturno, nos estados da região nordeste o valor da diária será de R$ 500,00 (quinhentos reais);
III – Para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, a diária é no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais);
IV – Para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de R$ 900,00 (novecentos reais);

§ 2º. As diárias concedidas aos secretários municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá aos seguintes percentuais:

I – em atendimento do que trata ao que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º. Desta lei, os valores serão concedidos em 60% (sessenta por cento) do valor ao prefeito municipal;
II – Igualmente, se fará no percentual de 70% (setenta por cento) do concedido ao prefeito, em se tratando do que preceitua os incisos II, III e IV, do § 1º. Deste artigo.
§ 3º. Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da prefeitura ou Câmara num percentual de 50% (cinquenta por cento), dos valores previstos no parágrafo 2º e seus incisos.

Art. 3º - O artigo 7º. Da lei 326/2011, que trata de diárias e transporte passa ter a seguinte redação:
Art. 7º. As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão indenizáveis, mediante a apresentação de bilhetes de passagem, que ficará arquivado na prefeitura.

Art. 4º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição - PB, em 11 de março de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Alves de Sousa
Código Identificador:85C0CE1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 460/2013

ESTABELECE NOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS PARA OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETORES E COORDENADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1ª – Os Cargos Comissionados de Diretor e Coordenador passa a ter como vencimento os valores constantes da tabela que segue.

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
DIRETOR	SM-2	1.200,00
COORDENADOR	SM-3	1.700,00

Art. 2ª – Os acréscimos pecuniários constantes dessa Lei serão introduzidos na Lei que estrutura a Administração Municipal que é a de número 05/2003.

Art. 3ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2013 e ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição - PB, em 11 de março de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Preito Municipal

Publicado por:
Raimundo Alves de Sousa
Código Identificador:60FBFF0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 461/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e desenvolvimento para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel e etc.), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) 1 de % (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Conceição – PB.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a 25 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4°)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor agrícola.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição - PB, em 11 de março de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Alves de Sousa
Código Identificador:F79338E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2013.

Institui o Conselho Municipal do COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, do município de Junco do Seridó-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Municipal e nos termos da Lei 243/2007 e do Decreto nº 10, de 18 de março de 2010.

RESOLVE:
Art 1º - Nomear o Sr. José Roberto Cândido, para atuar como coordenador do COMDEC.

Art 2° - O Conselho do COMDEC será composto pelos seguintes membros:

1. Antonio Ludgério Bezerra (Vereador da Situação);
2. Expedito Rosa Tomaz (Vereador de Oposição);
3. José Roberto Cândido (Secretaria de Agricultura);
4. Francisco José Donato (Secretário de Água e Esgotos);
5. Adenildo Alves da Silva (Funcionário da Secretaria de Água e Esgotos);
6. Flávio de Medeiros Nóbrega (Representante da Secretaria de Saúde);
7. Kléber Fernandes de Medeiros (Representante da EMATER-PB);
8. Pe. José Joácio Nóbrega (Representante da Igreja Católica);
9. Fernando Carlindo da Silva Oliveira (Representante da Igreja Evangélica);
10. Arnaldo Ludgério Bezerra (Representante do Sindicato Rural).

Art 3º - A secretaria do COMDEC será escolhida dentre os membros do próprio conselho do COMDEC.
Art 4° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Junco do Seridó-PB, em 11 de março de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:11F0319F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 093/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo administrativo nº 001/2013, que pugnou pela revisão do ato administrativo que culminou com a demissão do servidor requerente, onde foram constatados diversos defeitos no decorrer do procedimento, inclusive descumprimento de determinação judicial que estabelecia o retorno imediato do ex servidor.

Considerando, o acolhimento, pelo Prefeito Constitucional do município, do referido parecer.

RESOLVE:

I – READMITIR, **SÉRGIO DOMINGOS DO NASCIMENTO**, CPF N° 806.221.004-91, para retornar a função de motorista, anteriormente exercida junto a este município, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste município, a partir da data de publicação desta portaria.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:200008A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 094/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o servidor **Alexandre Sousa da Silva, CPF N° 039.834.854-56,** do cargo efetivo de **Professor C – Língua Portuguesa**, lotado na Secretaria Educação, Cultura e Desportos deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2013.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:DF4EAC3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2012

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00103/2012.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00005/2012**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**

Contratado: **CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA.**
Objeto do Aditivo: **Altera valor contratual**
Assinatura: **11 de Março de 2013**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e ZENILDO DOMICIANO DANTAS**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:08F1C89F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00100/2011

Instrumento: **5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00100/2011.**
Fundamento Legal: **Tomada de Preços nº 00004/2011**
Contratante: **Prefeitura Municipal de Picuí.**
Contratado: **LOPEL - LOPES PEREIRA ENGENHARIA LTDA – EPP**
Objeto do Aditivo: **Prorrogação de Vigência**
Assinatura: **15 de Fevereiro de 2013**.
Signatários: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS e JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E5340FBB

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

De acordo com as Leis Municipais nº 867/1996 e 1.217/2005 alteradas pela Lei 1.500/2013 e em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ficam convocadas as Entidades e Organizações de Assistência Social da sociedade civil, com atuação no Município de Picuí – Paraíba, para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia de 15 de Março de 2013, das 14:00 às 16:00 horas no Auditório do Centro Administrativo Municipal, localizado à Rua Antônio Firmino,348, Monte Santo, Picuí – PB.

DO OBJETO:
Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/PB, para o biênio 2013 – 2015, conforme discriminação a seguir:
1 -Pelos profissionais da Área (entidades com abrangência Municipal):
02 (dois) representantes de entidades de classe com representação municipal.
2 - Pelos prestadores de serviços:
02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviço de assistência social;
3 - Pelos Usuários:
02 (dois) representantes/usuários da Política Pública de Assistência Social do território municipal, em qualquer programa, projeto ou serviço desenvolvido no âmbito da assistência social.
4 – Igrejas locais:
02(dois) representantes de igrejas locais pertencentes a qualquer credo, com sede no município.
5- Pastorais:
02(dois) representantes de pastorais com atuação no município.

DO FÓRUM:
O processo de eleição terá duração de 02 (duas) horas, (das 14:00 às 16:00hs) devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Governo Municipal, o qual nomeará e empossará os eleitos.

DA INSCRIÇÃO:

A inscrição da entidade para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:
1- Na Secretaria de Promoção de Assistência Social situada à Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí – PB.

DO PRAZO:
1- A inscrição poderá ser feita a partir da data da publicação do edital até ás 12:00h00min do dia 14/03/2013.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
No ato da inscrição as Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Declaração de inscrição e de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social onde se localiza a sede;
B) cópia de Ata de fundação, registrada em cartório.
C) cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório.
D) cópia da Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório.
E) cópia de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
F) ofício indicando os nomes dos representantes da entidade (um titular e um suplente), com cópias da documentação pessoal dos mesmos – RG, CPF e comprovante de residência;
G) não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades.

Parágrafo único – Nos demais casos, os candidatos deverão apresentar documentos pessoais (CPF e RG), comprovante de residência e declaração do serviço, programa ou projeto aos quais estão vinculados.

DA HABILITAÇÃO

Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O Ministério Público Municipal será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.
Os casos omissos neste edital serão analisados pela comissão eleitoral.
Picuí, 12 de Março de 2013.

CELIANA DA COSTA ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F53A4A31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **FRANCINALVA DOS SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Fiscal de Distrito com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 01 de março de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8BFBBB6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.
R E S O L V E:

Nomear **JOSEFA GERLANY GEIZE DE MACEDO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde no Posto "Judite Araújo de Oliveira" no Distrito de Santa Luzia do Seridó, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 01 de março de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8FBE9503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **JOSE FERNANDES DANTAS**, para ocupar o cargo em comissão de Fiscal Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 01 de março de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B5023077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Conceder 180(cento e oitenta) dias de Licença para Trato de Interesse Particular sem ônus para esta Edilidade, à servidora **GISLEIDE DANTAS GEMINIANO LEITE,** matrícula nº. 555, Inspetor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores, contados a partir de 04/03/2013 a 30/08/2013.

Picuí-PB, 04 de março de 2013.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DEBADE63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.
R E S O L V E:

Exonerar **LUCIA DE FATIMA MACEDO CAVALCANTI**, do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 11 de março de 2013.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0D677F89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar **LUCICLEIDE MERCIA BATISTA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Vigilância em Saúde-GPS com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 11 de março de 2013.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3574D6E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar **EDSON JOSE SANTOS CALADO**, do cargo em comissão de Assessor com lotação no Gabinete do Prefeito.

Picuí-PB, 11 de março de 2013.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:98BFC5BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular sem ônus para esta Edilidade, ao servidor **DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS,** matrícula nº. 65334, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores, contados a partir de 03/04/2013.

Picuí-PB, 11 de março de 2013.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FECE801F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **JÉFERSON DE CAMPOS BARRETO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 12 de março de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3772E3CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **LUCIA DE FATIMA MACEDO CAVALCANTI**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde do Posto "Maria José Marçal" com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 12 de março de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A537EBAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **LUCICLEIDE MERCIA BATISTA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde do Posto de Canoa do Costa com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 12 de março de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1AC6C157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ RONALDO BRANDÃO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 12 de março de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9C43672E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **VALÉRIA REIS DE ARAUJO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 12 de março de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:283B71BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **EDSON JOSE SANTOS CALADO** para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 12 de março de 2013.

ACACIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C81630A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear **LUCIA DE FATIMA DANTAS**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde do Posto "João Cesário Dantas", sítio Serra Baixa com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade, contados os efeitos retroativos a 01/03/2013.

Picuí-PB, 12 de março de 2013.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EEBAD3C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a servidora **SAMANTA KALINE SOUZA DE FREITAS COSTA,** matrícula nº 65302, do cargo de Professor EB2-B-I, com exercício na EMEF "João Belo Alves", Distrito de Serra dos Brandões deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 12 de março de 2013.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:81A0BF5A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 133/2013

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **LINDOMICIO FERNANDES DE LUCENA,** titular do Cargo Público da Função Gratificada de **Administrador do Terminal Rodoviário,** vinculado a **Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano**, código OFG – 400.09.02, desta Prefeitura Municipal de Pombal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Março de 2013.
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de Março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:18C46340

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 138/2013

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o pedido disposto no processo administrativo n.º 519-2003;

CONSIDERANDO o parecer favorável profeiro pela procuradoria geral do município**;**

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, à pedido, O Sr. MAXSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de PROFESSOR MAG – II MATEMÁTICA, MAT.: 202;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07 de março de 2013.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:2004DD29

GABINETE
DECRETO Nº 1.645, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Exonera, a pedido, a Srª. Erislândia Cruz de Araújo, do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, deste município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.542 de 06 de Março de 2012, o qual nomeia a requerente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Assistente Social e a sua posse ocorrida em data de 21 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO datado de 08 de março de 2013, requerido pelo servidor abaixo mencionado.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** *a pedido*, a **Srª. ERISLANDIA CRUZ DE ARAÚJO**, do cargo público de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** deste Município;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de março de 2013.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:CA559AE0

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 122/2013 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a). **EMANOEL TELMO DE SOUSA,** titular do Cargo Público da Função Gratificada de **Secretário Executivo,** vinculado a **Secretaria de Transportes e Trânsito**, código OFG – 400.14.01, desta Prefeitura Municipal de Pombal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:6ABE17F2

GABINETE
LEI N° 1.562, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o novo salário mínimo para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo do Município de Pombal autorizado a fixar o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) como o menor vencimento dos servidores públicos efetivos e contratados do Município de Pombal/PB.
Parágrafo único. Os proventos e as pensões ficam reajustados em 9% (nove por cento).
Art. 2.° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias existentes na Lei Orçamentária, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar Federal n.° 101/2000, nos artigos 37, incisos X e XI, e 39, §4.°, ambos da Constituição Federal.
Art. 3.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.° de janeiro de 2013.
Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:44D73E4F

GABINETE
LEI N° 1.563, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Reajusta os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1.° Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS-200) e Direção e Assessoramento Intermediário (DAI-300), serão de:

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
DAS-200	Diretor de Departamento	R$ 1.356,00
DAI-300	Diretor de Divisão	R$ 678,00

Art. 2.° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias existentes na Lei Orçamentária vigente.
Art. 3.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.° de janeiro de 2013.
Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:CE2080D7

GABINETE
LEI 1564 DE 12 DE MARÇO DE 2013

LEI Nº 1.564/2013 DE 12 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A COMUNIDADE CATÓLICA "REMIDOS NO SENHOR", ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 24.510.588/0001-91 AUXÍLIO FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA SER UTILIZADO NAS DESPESAS INERENTES AO RETIRO DE CARNAVAL A SER REALIZADO NOS PRÓXIMOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou por unanimidade e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pombal – Estado da Paraíba, autorizado a conceder à Comunidade Remidos no Senhor, Associação Religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.510.588/0001-91, auxílio financeiro, a título de doação, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para ser utilizado nas despesas inerentes ao Retiro de Carnaval a ser realizado nos próximos dias 09, 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2013;
Art. 2º O auxílio financeiro referido deverá ser pago, de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pela Chefe do Poder Executivo Municipal;
Parágrafo único. Caso a verba seja repassada após o evento, a mesma poderá ser usada para ressarcir as despesas.
Art. 3º A Comunidade Remidos no Senhor deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido, ao Município de Pombal, especificamente à Secretaria Municipal de Finanças;
Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de toda a verba destinada a entidade.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita de Pombal, em 12 de Março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:18F3412D

GABINETE
DECRETO N°. 1643

CRIA E REGULAMENTA O OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba**,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Brasil, dos Estados e dos Município de cumprir as metas pactuadas para o Desenvolvimento do Milênio, concretizada na reunião de Países membro da Organização das Nações Unidas, com o propósito de contribuir para a construção de um mundo pacífico, justo e sustentável no século XXI;

CONSIDERANDO que as metas determinadas, denominadas de "Oito jeitos de mudar o mundo", encontram respaldo da Constituição Federal no tocante aos Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil, enquanto normas programáticas;

CONSIDERANDO que os objetivos e as metas para o Desenvolvimento do Milênio devem podem servir de parâmetro para a atuação não apenas do governo federal, mas também dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que se torna fundamental o protagonismo do Poder Público local no cumprimento nos Objetivos do Milênio, sobretudo para adotar uma gestão voltada para resultados práticos, que podem ser mensurados de maneira eficiente e agregar as políticas públicas em torno de objetivos comuns;

CONSIDERANDO também que os objetivos e as metas devem ser inseridos no planejamento municipal, identificando os indicadores municipais para cada meta bem como o monitorando das ações e avaliação das ações desenvolvidas pelos atores sociais envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1°. Criar o Comitê Municipal de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio – denominado "Observatório Municipal dos Objetivos do Milênio";

Art. 2°. O Comitê Municipal de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio será composto por membros do Poder Executivo e Legislativo, representantes dos Conselhos Municipais, sociedade civil organizada, sindicatos e setor produtivo;

Art. 3°. O Comitê Municipal de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio terá a função de acompanhar, subsidiar e monitorar o processo de municipalização dos Objetivos do Milênio, devendo conhecer os indicadores municipais, orientar e sugerir ações para o cumprimento das metas, monitorar as ações, avaliar sua viabilidade e fiscalizar o cumprimento;

Art. 4°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional em Exercício do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de Março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:61B5E6A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo n.° 1.282/2012
Origem: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Acumulação de cargos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ACÚMULOS DE CARGOS PÚBLICOS – CAFACP, deste Município, no uso de suas atribuições, vem por meio do presente Edital dar conhecimento a quem interessar possa, e, especialmente **CONVOCAR** o servidor aposentado LAURO BARBOSA DA SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar os esclarecimentos necessários e juntar documentos que comprovem que a acumulação de cargos se enquadra nos permissivos constitucionais e legais, nos termos do Ofício Circular SEAD/PMP n.° 001/2012, ressalto ainda que a Comissão funciona na Sala da Procuradoria-Geral do Município, endereço constante do rodapé, nos dias úteis, das 8h às 12h.

Pombal-PB, 12 de março de 2013.

BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA
Presidente da CAFACP

Publicado por:
Bruno Leonardo Monteiro Guerra
Código Identificador:BB62EE86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 137/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 535/2013;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991 e no Decreto Municipal n.º 1.522/2011 c/c o disposto na Portaria GP/PMP n.º 010/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Licença Para Tratamento De Saúde, a(o) servidor(a) **ANDRELIANE REGO DOS SANTOS FERNANDES,**contratada para o cargo público de **COORDENADOR(A) DO CAPS ADULTO,** referente ao período de 11 a 25 de março de 2013**.**
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de março de 2013.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:1CF76BAD

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 002/2013– STTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 02/2013

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS

PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
MNM 6574	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/09/2013	13:22	191,53
MOL 5056	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	15/10/2013	09:00	85,12
MOO 4581	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	15/10/2013	09:40	85,12
NPX 1465	PB	ART. 186 * II	5738	2143	19/10/2013	16:18	191,53
MNB 6994	PB	ART. 244 * I	7030	2143	24/10/2013	10:17	191,53
NQD 2128	PB	ART. 244 * II	7048	2143	31/10/2013	08:35	191,53
NPZ 2153	PB	ART. 186 * II	5738	2143	31/10/2013	11:20	191,53
MYG 4343	PB	ART. 186 * II	5738	2143	31/10/2013	11:48	191,53
MOB 1589	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/11/2013	10:44	191,53
MOB 1589	PB	ART. 244 * II	7048	2143	01/11/2013	10:44	191,53
OFA 7156	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/11/2013	12:26	191,53
OFB 0128	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/11/2013	12:32	191,53
NPT 9417	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/11/2013	15:28	191,53
OET 3314	PB	ART. 244 * I	7030	2143	03/11/2013	10:56	191,53
MOJ 5240	PB	ART. 186 * II	5738	2143	05/11/2013	10:45	191,53
NPX 3549	PB	ART. 244 * I	7030	2143	06/11/2013	10:02	191,53
OET 4655	PB	ART. 244 * I	7030	2143	08/11/2013	08:14	191,53
MNK 6613	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/11/2013	10:15	191,53
NQC 5033	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/11/2013	14:30	191,53
NPZ 2078	PB	ART. 244 * I	7030	2143	13/11/2013	13:25	191,53
OEU 7248	PB	ART. 186 * II	5738	2143	13/11/2013	15:33	191,53
NQD 9319	PB	ART. 244 * I	7030	2143	16/11/2013	12:43	191,53
NQC 0879	PB	ART. 244 * I	7030	2143	16/11/2013	13:18	191,53
MOH 5623	PB	ART. 244 * I	7030	2143	20/11/2013	15:25	191,53
MOL 7446	PB	ART. 186 * II	5738	2143	22/11/2013	08:42	191,53
OEZ 5744	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/11/2013	12:18	191,53
NPZ 7423	PB	ART. 244 * I	7030	2143	28/11/2013	10:06	191,53
MNM 4434	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/12/2013	08:34	191,53
OET 4655	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/12/2013	13:56	191,53
NJT 2412	RN	ART. 186 * II	5738	2143	24/12/2013	13:46	191,53
NPZ 4378	PB	ART. 186 * II	5738	2143	03/01/2013	10:49	191,53
NQC 1483	PB	ART. 215 * I	6173	2143	25/01/2013	07:06	127,69
NQC 1483	PB	ART. 208	6050	2143	25/01/2013	07:06	191,53

POMBAL - PB, 11 DE MARÇO DE 2013.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:F9CB6C8F

